



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1034-21/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação Mensal aos Servidores que desempenham as atribuições dos seus cargos nas áreas da Saúde, atuantes na prevenção e combate da pandemia do Covid-19, a contar de março de 2021, perdurando enquanto houver repasses ou recursos por parte do Governo Federal para essas ações, limitado ao mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - A Gratificação também será paga aos profissionais, das demais secretarias, que atuarem nos serviços preparação de alimentos coletivos e/ou limpeza de utensílios de uso pessoal para alimentação e desinfecção de ambientes de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação Mensal a ser concedida a partir de março, será o seguinte:

I – Para os profissionais que atuam na área da saúde:

a) correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cargos com carga horária de 40 e 44 horas semanais, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais cargos.

II – Para os demais profissionais: correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os que atuarem nos serviços preparação de alimentos coletivos e/ou limpeza de utensílios de uso pessoal para alimentação, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os que atuarem na desinfecção de ambientes de grande circulação de pessoas.

**Art. 4º** - Para os servidores que realizam sobreaviso, o valor da gratificação será de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para cada hora de sobreaviso realizada no mês de competência.

**Art. 5º** - O Servidor que for designado para substituir o respectivo titular fará jus à Gratificação Mensal proporcionalmente aos dias em que se der a efetiva substituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**Art. 6º** - Não terá direito à percepção da Gratificação Mensal, pelo prazo de seu afastamento, o Servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas ações de prevenção e combate nas quais atua.

**Parágrafo único** – O servidor que testar positivo para o Novo Coronavírus fará jus à percepção da gratificação durante o seu afastamento/isolamento, mediante apresentação de atestado médico com o respectivo CID.

**Art. 7º** - Esta Gratificação Mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens funcionais previstas na Legislação Municipal.

**Art. 8º** - A Gratificação Mensal instituída por esta Lei, não será incorporada aos vencimentos do Servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

**Art. 9º** - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

**LAURO SCHERER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Cleusa de Oliveira Moreira**  
Secretária de Administração

**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica